

ASSOCIAÇÃO IDE



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPERANÇA

10 JUN 2024



Tatiana Passos
Registradora Titular

ESTATUTO SOCIAL

Itapema

10 JUN 2024



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Tatiana Passos
Registradora Titular

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPERANÇA também designada pela sigla IDE, constituída sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade político religiosa e se regerá por este ESTATUTO e pelas demais disposições legais.

Parágrafo Único - A Associação adota, ainda, o nome fantasia "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPERANÇA" ou, na forma abreviada, INSTITUTO IDE.

Artigo 2º - O INSTITUTO IDE tem sede na Rua 454, número 63, Bairro Morretes, CEP 88.220-000, no município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Artigo 3º - O INSTITUTO IDE terá como finalidades:

I – Promoção da ética, da paz, da cidadania, da justiça social, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

II – promoção ampla e gratuita de educação e da saúde **da criança do adolescente** bem como estabelecer-se como ponto de apoio para o desenvolvimento dos mesmos. Para a consecução das finalidades acima, propõe trabalhar a área da solidariedade humana, alfabetização, educação financeira, educação sexual, prevenção e combate contra as substâncias psicoativas, sustentabilidade, responsabilidade pelo meio ambiente, autoestima, teatro, musicalização, dança e esporte;

III – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IV – promover a orientação profissional por meio do ensino de práticas educacionais de valor cultural e econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para a melhoria das condições de vida de **criança e adolescente**, bem como alcançar suas famílias;

V – trabalhar em prol da **criança, do adolescente** com dificuldade de aprendizagem, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, bem como com seus direitos violados e/ou ameaçados conforme prevê a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei 10.741/2003 (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa);

16

VI – promover o voluntariado, sensibilizando a sociedade a apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades.

VII – inserção, entendida como esforço de inclusão dos destinatários da assistência social nas políticas sociais básicas proporcionando-lhes o acesso a bens, serviços e direitos usufruídos pelos demais segmentos da população;

VIII – prevenção, no sentido de criar apoio nas situações circunstanciais de vulnerabilidade, evitando que o cidadão caia do patamar de renda alcançado ou perca acesso aos bens e serviços mantendo-o incluído no sistema social;

IX – promoção, vista como função de promover a cidadania, eliminando relações clientelistas;

X – proteção, compreendida como atenção às populações excluídas e vulneráveis socialmente;

XI - promover programas, serviços e projetos da política do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em conformidade as diretrizes e legislações vigentes; podendo executar trabalho social com famílias, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, entre outros;

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas, eventos ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO IDE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO IDE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

§ 1º - O INSTITUTO IDE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



Tatiana Passos
Registradora Titular

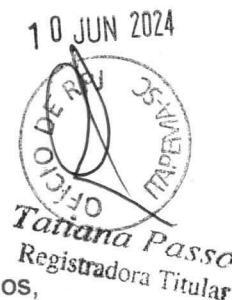


§ 2º - Os serviços de educação ou de saúde a que o INSTITUTO IDE eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

Artigo 7º - O tempo de duração do INSTITUTO IDE é indeterminado.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS:



Artigo 8º - O INSTITUTO IDE é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos em duas categorias: EFETIVOS e VITALÍCIOS;

I. EFETIVOS - São associados efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, que PAGAM anuidade, ano após ano.

II. VITALÍCIOS - São os Associados, pessoas físicas sem impedimento legal, que venham a contribuir, de uma só vez, com a importância equivalente a vinte vezes o valor da anuidade, vigente na data da opção, sem direito a nenhum reembolso, em qualquer hipótese, inclusive a exclusão. Serão considerados "Efetivos" por todo tempo de permanência na associação.

§ 1º - Para se tornar membro o candidato deverá preencher e assinar o "termo de adesão" e enviá-lo à Diretoria Executiva, com o respectivo pagamento.

§ 2º - Todos os termos de adesão serão submetidos à Diretoria Executiva para o devido exame, avaliação, aprovação ou reprovação.

§ 3º - A condição de associado vigorará após a data da reunião da Diretoria Executiva que aprovou a proposta.

§ 4º - Quando um membro ficar em atraso com o pagamento da sua contribuição por 90 dias, perde a condição de membro efetivo.

§ 5º - Membros que estejam impossibilitados de pagar a anuidade, lhes é facultado solicitar, por escrito, dispensa do pagamento da contribuição anual, enquanto perdurar sua impossibilidade e desde que atuantes como voluntários nos projetos e atividades do INSTITUTO IDE.

§ 6º - O pagamento da anuidade 2016 é estabelecido em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e poderá ser feito em parcelas mensais no valor de R\$ 10,00 (dez reais cada),

ou semestrais no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), podendo a Diretoria estabelecer descontos de uma mensalidade para incentivar o pagamento semestral (um pagamento semestral de R\$ 50,00); ou de até 3 mensalidades para incentivar o pagamento total da anuidade (um pagamento anual de R\$ 90,00). A Diretoria poderá também estabelecer descontos especiais para casais que desejarem quitar a anuidade de uma só vez, além do previsto acima, em até mais 3 mensalidades, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a anuidade do casal.

§ 7º - As contribuições poderão ser reajustadas anualmente por proposição da Diretoria Executiva, para aprovação na Assembleia Geral dos Associados, com vigência a partir da data determinada por esta mesma Assembleia.

Artigo 9º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades do INSTITUTO IDE;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voto;
- III. Votar e ser votado para os cargos eletivos.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar e cumprir decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III. Zelar pelo nome do INSTITUTO IDE;
- IV. Participar das Assembleias Gerais.

Artigo 11º - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO IDE, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou Diretoria Executiva.

Artigo 12º - Os associados perdem seus direitos:

- I. Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão da Administração;
- III. Se praticarem atos nocivos ao interesse do INSTITUTO IDE;
- IV. Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do Instituto ou de seus membros; ou,



10 JUN 2024



Tatiana Passos
Registradora Titular

V. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do INSTITUTO IDE para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

§ 1º. – Definida a justa causa, o associado sera devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. – Após o decurso do prazo descrito no paragrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa a representação sera decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva ,por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à assembleia geral, o qual devera, no prazo de (30) trinta dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em ultima estancia, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que titulo for;

§ 5º- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento do seu debito junto a tesouraria da Associação.

§ 6º- Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do INSTITUTO IDE por decisão da Diretoria Executiva, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova e recurso admitidos em lei.

Paragrafo Único – Da decisão da Diretoria Executiva que pretendo excluir um associado cabe recurso a Assembleia Geral, que decidira, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim, devendo ser observadas a ampla defesa e contraditório ao associado.

Artigo 13º - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro de membros do INSTITUTO IDE, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada, assinada e endereçada à Diretoria Executiva.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - O INSTITUTO IDE será administrado pela:

I. Assembleia Geral;

10 JUN 2024
Tatiana Passos
Registradora Titular



II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

§ 1º. – Os Dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para o INSTITUTO IDE, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 2º. – O INSTITUTO IDE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão ou nos processos decisórios.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do Instituto e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria Executiva;
- IV. Aprovar a exclusão de associados;
- V. Reformar o Estatuto;
- VI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, penhorar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII. Aprovar o Regimento Interno, seus adendos e modificações;
- IX. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO IDE;

§ 1º – Para as atribuições previstas nos incisos II, V, VII e IX, é exigido o voto concorde de dois terços dos membros presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da metade dos associados, ou com menos de um terço em até duas convocações seguintes, com intervalos de trinta minutos cada.

10 JUN 2024

Tatiana Passos
Registradora Titular



§ 2º. – A aprovação das contas previstas no inciso VI, deverá atentar para:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO IDE será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 17º - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;
- III. Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. Referendar a aprovação e/ou desartolar associados;

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I. Reforma do estatuto;
- II. Eleição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;
- III. Destituição de administradores e conselheiros;
- IV. Exclusão de associados.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Administrativo;

10 JUN 2024



Tatiana Passos
Registradora Titular



III. Pela maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 20º - A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO IDE, por circulares ou outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 1º – A Assembleia que irá decidir pela extinção da Associação deverá ser convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com metade dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo as exceções previstas no § 1º do artigo 16º deste Estatuto.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 21º - A Diretoria é composta de seis (06) membros;

I- Presidente

II- Vice-Presidente

III- 1º (primeiro) secretário;

IV- 2º (segundo) secretário;

V- 1º (primeiro) tesoureiro;

VI- 2º (segundo) tesoureiro;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Tatiana Passos - Registradora Titular
Rua 115-A, N.150, Salas 5 e 6, esq. com a rua 119 - Centro - Itapema/SC - CEP: 88.220-000

Certidão de 9ª Averbação em Pessoas Jurídicas - Qualidade: Integral
CERTIFICO que foram desmaterializadas 44 páginas do documento físico para o sistema eletrônico na data de hoje.

Protocolo: 3923 Data: 13/05/2024 Livro: A-26 - Folha: 149F
Averbação: Av. 9 Data: 10/06/2024 Livro: A-20 - Folha: 33f
Reg. de Origem: 1030 Data: 27/07/2017 Livro: A-7 - Folha: 38F
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ESPERANÇA-IDE

Emolumentos: Averbação e cancelamento P.J.s/ valor: R\$ 113,24,
Arquivamento Livro A: R\$ 26,16, Desmaterialização: R\$ 221,32, Selo Normal: (HCW27936-YK60), ISS: R\$ 17,99, FRJ: R\$ 81,76 - Total R\$ 459,47. Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Dou fé, 10 de Junho de 2024

 
Tatiana Passos - Registradora Titular



Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva:

I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II. Elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;

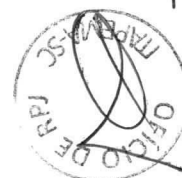
III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV. Convocar a Assembleia Geral;

V. Contratar e demitir funcionários;

10 JUN 2024

10 JUN 2024



Tatiana Passos
Registradora Titular



VI. Praticar atos da gestão administrativa;

VII. Aprovar a admissão de novos associados na entidade;

VIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva poderá, *ad referendum* da Assembleia Geral, constituir Conselhos e Comissões visando o desenvolvimento de uma cultura de excelência na gestão e no cumprimento das finalidades do INSTITUTO IDE.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva será constituído por um Diretor Presidente e um Vice-Presidente, associados ou não, devidamente eleitos pela Assembleia Geral, pelo mandato de 3 (três anos) podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período e não havendo limites para reeleições não sucessivas, vedada a acumulação de funções.

Artigo 24º - Compete ao Presidente;

I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II. Presidir a Assembleia Geral;

III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e,

IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO IDE, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 25º - Compete ao Vice-Presidente

I. Auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis do INSTITUTO IDE;

II. Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III. Pagar as contas das despesas autorizadas;

IV. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; e,

VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

10 JUN 2024



Tatiana Passos
Registradora Titular

VII. Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia, com a lista e assinatura dos associados presentes, e registrá-las no cartório competente.

Artigo 26º - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome do INSTITUTO IDE para qualquer fim estranho as suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Paragrafo Único - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente, promover e incentivar o voluntariado sensibilizando a sociedade apoiar e participar das atividades da associação, bem como gerir o quadro de voluntários.

Artigo 27º - em caso de vaga do Presidente, assumira o Vice-Presidente, que completara o mandato com os demais membros da Diretoria.

Artigo 28º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o numero mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 29º- a Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios;

I. Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a composição da Diretoria realizada na mesma Assembleia em que ocorreu a aprovação do presente estatuto, a qual deverá remanejar os Diretores, bem como dar por encerrado os mandatos de funções extintas, formando a Diretoria Executiva nos moldes deste Estatuto e zerando os mandatos, para fins do disposto nos artigos 21º. e 27º;

II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação da anuidade;

III. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria do INSTITUTO IDE pessoas físicas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas vinculados à pessoas jurídicas de direito público;

IV. Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 17, inciso II.

Parágrafo único – A Assembleia Geral, diante da inexistência de associados que preencham os requisitos deste artigo ou, ainda, diante da indisponibilidade dos que os preencherem, poderá optar pela contratação temporária e não superior a dois anos, de “não associados” entre pessoas de reconhecido conhecimento e experiência na área



10 JUN 2024

Tatiana Passos
Registradora Titular

administrativa e na execução das finalidades da Associação, respeitando-se o disposto no item III desse artigo.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 30º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 1º – Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá pertencer ao quadro de associados;

§ 2º – O quórum para reuniões e deliberações do Conselho fiscal é de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 3º – Todas as reuniões, pareceres, deliberações e recomendações do Conselho Fiscal, serão registradas e numeradas cronologicamente em livro próprio, denominado “Livro de Atas e Registros do Conselho Fiscal”.

§ 4º - O Conselho Fiscal elegerá entre os seus componentes, aquele que exercerá a função de presidente do Conselho e será responsável por todas as fases do trabalho.

§ 5º - A Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto poderá, ainda, escolher entre os titulares e suplentes remanescentes, bem como eleger novos Conselheiros, visando formar o Conselho Fiscal, nos moldes deste Estatuto e zerando os mandatos, para que coincidam com os da Diretoria Executiva, conforme previsto no artigo 26º, I.

Artigo 31º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

- I. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada trimestre, registrando o parecer e recomendações pertinentes;
- III. Examinar as contas da Diretoria Executiva no final de cada exercício, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;
- V. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e



10 JUN 2024
10 JUN 2024

Tatiana Passos
Registradora Titular

Coa



VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Artigo 32º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

10 JUN 2024



Tatiana Passos
Registradora Titular

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, FONTES E DISSOLUÇÃO

Artigo 33º - O INSTITUTO IDE terá como fontes de recursos para sua manutenção:

I. Anuidade dos membros que constituirá o Fundo Administrativo, bem como doações eventuais de seus membros e de outras pessoas (físicas ou jurídicas) destinadas especificamente à aquisição de bens móveis ou imóveis visando o funcionamento da sede, das unidades ou da administração.

II. Doações eventuais de seus membros e de outras pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do INSTITUTO IDE; essas doações constituirão o Fundo Educacional;

III. O patrimônio do INSTITUTO IDE será constituído pela soma dos Fundos acima (Fundo Administrativo e Fundo Educacional) e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados pelas doações previstas nos itens I e II acima.

§ 1º Todas as anuidades deverão ser remetidas à Diretoria Executiva até 31 de dezembro de cada ano e serão válidas para o ano seguinte.

§ 2º Os novos membros que se associarem de abril até novembro deverão quitar as mensalidades ou semestre faltantes e renovar a anuidade até 31 de dezembro do mesmo ano;

§ 3º Quando um membro ficar em atraso com o pagamento de sua anuidade, vencida em 31 de dezembro de cada ano, perde a condição de membro efetivo. Se este atraso perdurar por dois meses, o Diretor Administrativo o notificará. Se o membro não atualizar o pagamento de sua anuidade até o dia 31 de março, receberá notificação do Diretor Administrativo comunicando sua exclusão do rol de membros e solicitando-lhe a devolução de qualquer material contendo o logo do Instituto. O princípio estabelecido neste parágrafo aplica-se, ainda, aos associados que optarem pelo pagamento semestral, que terão dois vencimentos, quais sejam, em 30 de junho e em 31 de



dezembro, bem como aos associados que optarem pelo pagamento mensal (vencimento mensal).

§ 4º As anuidades dos membros e doações específicas que constituem o Fundo Administrativo, serão aplicadas no custeio administrativo;

§ 5º As doações destinadas ao Fundo Educacional serão aplicadas exclusivamente na execução dos projetos e atividades previstas nos artigos 3º e 4º deste Estatuto.

Artigo 34º - O INSTITUTO IDE não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 35º - Todo patrimônio e receitas do INSTITUTO IDE deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento e cobertos pelo Fundo Administrativo.

Artigo 36º - O INSTITUTO IDE, poderá ser extinto por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim, a qual deverá observar as regras previstas nos artigos 16º, § 1º e 20º, § 1º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por outras formas previstas em lei.

Artigo 37º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Artigo 38º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 39º - O exercício social, administrativo e financeiro terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

10 JUN 2024
Tatiana Passos
Registradora Titular



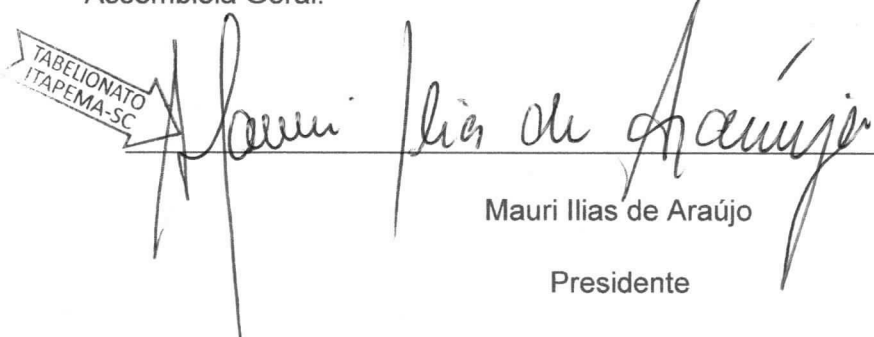
Artigo 40º - Ao fim de cada exercício, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil do INSTITUTO IDE, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 42º - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.


Mauri Ilias de Araújo
Presidente


10 JUN 2024



Tatiane Fossos
Registradora Titular

Visto Advogado:

O presente estatuto está em conformidade com a Constituição Federal de 1988, com a Lei 10.406/2002 e suas alterações introduzidas pela Lei 11.127/2005, e, ainda, atende os requisitos da Lei 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto 3.100/1999. Alex Ernesto Machado, brasileiro, casado, CPF nº: 070.819.729-93, R.G. nº 4548279. Advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 45.594.


Alex Ernesto Machado

ALEX Ernesto Machado


OAB/SC N°45.594

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
Edifício Green Park Itapema - Rua 480-A, Nº 10 - Sala 02 - Bairro Jardim Praiamar - Itapema / SC
CEP 88220-000 - FONE: (47) 3368.4993
E-mail: reconhecimentofacil@gmail.com

HIGINO ANTÔNIO ULTRAMARI - TABELIÃO

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **MAURI ILIAS DE ARAUJO**, Itapema(SC), 31/05/2024. Em Test. da verdade.

ALINE HÜBNER CARDOSO - Escrivente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HDE39414-0TM7
Emol: R\$ 6,02 + FRJ: R\$ 1,36 + ISS: R\$ 0,30 = R\$ 7,68



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
RUA 236, nº 590 - Sala 02 - Bairro Meia Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3368.4993
E-mail: outramar@terra.com.br

HIGINO ANTÔNIO ULTRAMARI - TABELIÃO

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **ALEX ERNESTO MACHADO**, Itapema(SC), 04/06/2024. Em Test. da verdade.

Mariana da Silva Gonçalves - Escrivente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - HDM59537-TT8W
Emol: R\$ 6,02 + FRJ: R\$ 1,36 + ISS: R\$ 0,30 = R\$ 7,68

